



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## RELATÓRIO DE AUDITORIA 14/2017 - SEAPE

|           |                          |            |                                     |            |                          |               |
|-----------|--------------------------|------------|-------------------------------------|------------|--------------------------|---------------|
| RELATÓRIO | <input type="checkbox"/> | Preliminar | <input checked="" type="checkbox"/> | Conclusivo | <input type="checkbox"/> | Monitoramento |
|-----------|--------------------------|------------|-------------------------------------|------------|--------------------------|---------------|

|                |     |
|----------------|-----|
| INTERESSADO(S) | SGP |
|----------------|-----|

ASSUNTO: Acompanhamento das recomendações e providências emanadas no Relatório Preliminar 06 (0378168).

OBJETO AUDITADO: Folhas de pagamento dos servidores ativos (quadro e requisitados), servidores inativos, pensionistas, membros, juízes e promotores que atuam neste Tribunal.

PERÍODO DO TRABALHO: Início em novembro/16 e término em abril/17.

OBJETIVO: Aferir os pagamentos efetuados pelo TRE/SE na rubrica de pessoal, bem como os descontos realizados na folha de pagamento.

PERÍODO ANALISADO: Foram analisados os meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro do ano de 2016.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base a folha de pagamento analítica, além de outros documentos e informações pertinentes.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo que os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

As análises foram feitas em meses intercalados, a partir do mês de fevereiro, utilizando a "Atualização da Folha de Pagamento".

Após análise, foi emitido o Relatório Preliminar 06/2017 (0378168), tendo sido respondido pela SGP através da Informação 1466 (0390354) e do Relatório (0392019), os quais informaram as providências a respeito das ocorrências constatadas, que a seguir passamos a discorrer:

### ABRIL:

**1. Constatação:** A servidora Cirluce Silva Santos substituiu no dia 29.02, não tendo sido localizado o pagamento do auxílio-alimentação referente a essa substituição.

**Justificativa/Providência:** A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste no mês de junho/17.

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de julho/17, tornando regular a situação.

**2. Constatação:** O servidor João Félix Bezerra Júnior substituiu no período de 07 a 11.03, não tendo sido localizado o pagamento do auxílio-alimentação referente a essa substituição.

**Justificativa/Providência:** A SGP confirma a inconsistência no pagamento,

comprometendo-se a realizar o referido ajuste no mês de junho/17.

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de julho/17, tornando regular a situação.

**3. Constatação:** Foi pago ao servidor Levi Alves Mota substituição correspondente a 16 dias, não sendo localizado o desconto do valor referente à GAS.

**Justificativa/Providência:** A SGP informou que foi encaminhado o Ofício 1334/16 para o TRE/BA a fim de proceder os ajustes devidos.

**Análise:** Situação regularizada.

## **JUNHO:**

**1. Constatação:** O servidor Armando Dantas Andrade foi designado para FC1 a partir de 20.05. No entanto, o servidor estava em férias sendo considerada a designação a partir de 24.05, tendo sido pago o valor do auxílio-alimentação a partir de 20.05, não sendo localizado o referido ajuste.

**Justificativa/Providência:** A SGP confirmou a inconsistência, comprometendo-se a proceder ajuste na folha de junho/17 ou mediante GRU. (Devolução de 2 dias de auxílio alimentação-R\$72,64).

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de julho/17, tornando regular a situação.

## **AGOSTO:**

**1. Constatação:** O servidor Jardel Oliveira de Almeida substituiu no período de 01 a 05.07, tendo sido descontado o valor da GAS com o valor do vencimento com o reajuste da Lei 13.317/16.

**Justificativa/Providência:** A SGP informou que o ajuste seria efetivado na folha de junho/17.

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de julho/17, tornando regular a situação.

## **OUTUBRO:**

**1. Constatação:** O servidor Anderson Luiz Oliveira Franca teve 1% de AQ excluído a partir de 20.10, tendo recebido diferença de terço de férias considerando o percentual anterior (3%).

**Justificativa/Providência:** A SGP informou que o ajuste seria efetivado na folha de junho/17.

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de julho/17, tornando regular a situação.

**2. Constatação:** Não foi localizado o desconto de cinco dias (26 a 30.09) da promotora Joelma Soares Macedo de Santana (Portaria PRE 37/16).

**Justificativa/Providência:** A SGP informou que a devolução foi efetivada no mês de fevereiro/17.

**Análise:** Situação regular.

## **DEZEMBRO:**

**1. Constatação:** Foi pago à servidora Luciana de Moraes Tavares diferença do terço de férias considerando o valor do FC4, sendo que a servidora exerce FC6.

**Justificativa/Providência:** Assim se pronunciou a SGP: “Uma vez que a servidora esteve em gozo de férias no período de 27/01 a 05/02/16, não foi feito o ajuste da diferença 1/3férias – R\$ 125,82, conforme determinou a orientação do TSE - “somente farão jus ao acerto do adicional de férias os servidores que perceberam o adicional no período compreendido

entre abril/16 e o efetivo exercício da FC-06". Vide despacho do TSE em anexo.(Informação 169) - (0392020)

**Análise:** Situação regular.

**2. Constatação:** Foi pago à servidora Adriana de Castro Britto terço de férias no valor de R\$ 6435,49, divergente do valor encontrado por esta Coordenadoria (R\$ 6252,86).

**Justificativa/Providência:** A SGP informou que o ajuste seria efetivado na folha de junho/17.

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de julho/17, tornando regular a situação.

**3. Constatação:** Foi pago ao servidor Albérico Barreto Fonseca diferença do terço de férias considerando o valor do FC1, sendo que o servidor exerce FC6.

**Justificativa/Providência:** Assim se pronunciou a SGP: "Uma vez que o servidor esteve em gozo de férias no período de 07/01 a 26/01/16, não foi feito o ajuste da diferença 1/3 férias – R\$ 228,13, conforme determinou a orientação do TSE - "somente farão jus ao acerto do adicional de férias os servidores que perceberam o adicional no período compreendido entre abril/16 e o efetivo exercício da FC-06". Vide despacho do TSE em anexo.(Informação 169) - (0392020)

**Análise:** Situação regular.

**4. Constatação:** Foi pago ao servidor Marcos Vinícius Linhares Constantino da Silva diferença de gratificação natalina no valor de R\$ 778,79, sendo que o valor pago de gratificação natalina no mês de novembro foi de R\$ 23.487,81. Quando do cálculo da gratificação natalina foi considerada a proporcionalidade nos valores do CJ (7/12 do valor antigo e 5/12 do valor reajustado). No entanto, o servidor não mudou de função, apenas houve um reajuste dos valores. Dessa forma, o servidor teria ainda para receber o valor de R\$ 981,09. Ressalte-se que este procedimento de proporcionalidade foi efetivado para todos os servidores ocupantes de cargo em comissão.

**Justificativa/Providência:** A SGP confirmou a inconsistência, comprometendo-se a proceder os ajustes em folha suplementar, uma vez que se trata de despesa de exercícios anteriores e sua efetiva quitação depende da liberação de financeiro por parte do TSE.

| DEVIDO R\$ | PAGO R\$  | DIFERENÇA |
|------------|-----------|-----------|
| 25.247,70  | 24.266,60 | 981,10    |

**Análise:** Apesar do reconhecimento da inconsistência no pagamento, a situação permanece pendente de regularização para todos os servidores, à época, ocupantes de cargo em comissão.

**5. Constatação:** Foi pago terço de férias ao servidor Norberto Rocha de Oliveira considerando o percentual de 3% de AQ, quando ele tem apenas 1%. Também foi encontrada divergência no valor da pensão relativa às férias.

SGP: R\$ 1178,10 COCIN: 1094,93

**Justificativa/Providência:** A SGP informou que o ajuste do 1/3 de férias foi feito na folha normal de fevereiro/17 (devolução de R\$ 45,90) e que também foi efetuado acerto referente à pensão de férias (devolução de R\$ 9,18). Informou ainda que iria efetuar ajuste da pensão de férias na folha de junho/17 (devolução de R\$ 73,99)

**Análise:** Foram confirmados os referidos ajustes nos meses de fevereiro e de julho/17, tornando regular a situação.

**6. Constatação:** Foi pago à servidora Soraya Lisbôa Alves de Almeida diferença do terço de férias sem descontar o valor rebebedo no mês de setembro/16 (R\$ 58,45).

**Justificativa/Providência:** A SGP confirmou a inconsistência, comprometendo-se a

proceder ajuste na folha de junho/17.

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de julho/17, tornando regular a situação.

**7. Constatação:** Foi pago à servidora Valéria Maria dos Santos diferença do terço de férias considerando o valor do FC1, sendo que a servidora exerce FC6.

**Justificativa/Providência:** Assim se pronunciou a SGP: “Uma vez que a servidora esteve em gozo de férias no período de 09/03 a 18/03/16, não foi feito o ajuste da diferença 1/3férias – R\$ 456,26, conforme determinou a orientação do TSE - “somente farão jus ao acerto do adicional de férias os servidores que perceberam o adicional no período compreendido entre abril/16 e o efetivo exercício da FC-06”. Vide despacho do TSE em anexo.(Informação 169) - (0392020)

**Análise:** Situação regular.

**8. Constatação:** Foi pago ao servidor Flávio Nascimento de Sena e Silva terço de férias no valor de R\$ 3270,28, divergente do valor encontrado por esta Coordenadoria (R\$ 3093,92).

**Justificativa/Providência:** A SGP esclarece que não foi encontrada divergência, uma vez que as férias foram calculadas com base na remuneração de jan/17, já que o servidor progrediu em dez/16.

**Análise:** Situação regular.

**9. Constatação:** Foi pago terço de férias ao servidor João Ferreira da Silva sem considerar o valor do AQ treinamento.

**Justificativa/Providência:** A SGP confirmou a inconsistência, comprometendo-se a proceder ajuste na folha de junho/17.

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de julho/17, tornando regular a situação.

**10. Constatação:** Foi pago ao servidor Joeli Sampaio de Jesus terço de férias no valor de R\$ 2396,67, divergente do valor encontrado por esta Coordenadoria (R\$ 2782,93).

**Justificativa/Providência:** A SGP informou que o ajuste foi efetivado no mês de maio/17.

**Análise:** Foi confirmado o referido ajuste no mês de maio/17, tornando regular a situação.

**11. Constatação:** Foi pago ao servidor José Humberto de Jesus terço de férias no valor de R\$ 4973,50, divergente do valor encontrado por esta Coordenadoria (R\$ 5035,27).

**Justificativa/Providência:** A SGP informou que o ajuste foi efetivado no mês de março/17.

**Análise:** Foi confirmado o referido ajuste no mês de março/17, tornando regular a situação.

**12. Constatação:** O servidor José Roberto Pereira Filho tinha 3% de AQ treinamento. A partir de 01.12 perdeu 2% e ganhou 1%, ficando portanto com 2%. No entanto, foi pago na folha de dezembro 3% de AQ, não sendo localizada a devolução da diferença.

**Justificativa/Providência:** A SGP esclarece que não foi encontrada divergência nos cálculos.

**Análise:** Situação regular.

**13. Constatação:** Foi pago diferença do terço de férias ao servidor Júnior Gonçalves Lima sem considerar o valor do AQ treinamento.

**Justificativa/Providência:** A SGP confirmou a inconsistência, comprometendo-se a proceder ajuste na folha de junho/17.

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de julho/17, tornando regular a situação.

**14. Constatação:** Consta na atualização da folha que o Juiz Marcelo Augusto Costa Campos retornou da licença a partir de 10.08 (10.08 a 31.08). No entanto, não foi localizado o pagamento para este período.

**Justificativa/Providência:** A SGP esclarece que no Processo SEI 000913-37.2016.6.25.8000,

despacho 8942/2016 SEJUE (0313151), foi suspenso o pagamento para o período supracitado.

**Análise:** Foi confirmada a referida suspensão, tornando regular a situação.

#### CONCLUSÃO:

Após análise dos documentos, concluímos pela regularização de todos os itens, com exceção do item 4, referente ao mês de dezembro.

Sendo essa a ocorrência, solicitamos que sejam determinadas as providências necessárias, visando ao devido ajuste/esclarecimento, com relação à pendência contida neste Relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 17 da Portaria TRE 251/14.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE CASTRO BRITTO, Analista Judiciário**, em 08/09/2017, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, Analista Judiciário**, em 08/09/2017, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Analista Judiciário**, em 11/09/2017, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0427280** e o código CRC **E2E51D67**.